

Memorando 1- 1.617/2024

De: Bianca S. - GP-CDJ

Para: SAF-LC - Licitações e Contratos - A/C Leandro F.

Data: 03/04/2024 às 11:11:46

Setores envolvidos:

SAF-LC, GP-CDJ

Impugnação

Trata-se de análise jurídica sobre a **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico nº 019/2024 apresentada por JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA. – EPP (JUNGLE SOCIAL) – CNPJ nº 08.582.479/0001-23.

A impugnante insurge-se em face da ausência de previsão da prova de conceito e aduz que o Termo de Referência não prevê os critérios técnicos e objetivos do objeto do certame.

Ao final, requer:

- a) o recebimento da impugnação, pois tempestiva;
- b) o provimento da impugnação ao Edital para incluir a PROVA DE CONCEITO (POC) do objeto a ser licitado;
- c) o detalhamento do Termo de Referência, para constar as especificações objetivas do objeto como características técnicas, configurações, funcionalidades e módulos oferecidos; e
- d) obrigatoriedade da etapa de prova de conceito, com o intuito de verificar se a solução apresentada satisfaz as exigências do ato convocatório, a exemplo de características técnicas, qualidade, funcionalidade desejada do produto, sob pena de lesão aos princípios da transparência e julgamento objetivo.

Expostas as necessárias ponderações, passa-se à análise dos aspectos formais da pretensão.

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O Edital nº 022/2024, em seu item 11, prevê o prazo de até 03 dias antes da data da abertura do certame para Impugnação.

O certame estava previsto para ocorrer em 05 de abril de 2024, a presente impugnação foi devidamente protocolada em 01 de abril de 2024, portanto dentro do prazo específico determinado.

Logo, a impugnação é tempestiva e deve ser apreciada.

DA ANÁLISE DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

No mérito, **a impugnação deve prosperar.**

Há dois pontos a serem analisados: **1)** Exigência da prova de conceito; **2)** ausência de critérios técnicos no Termo de referência.

No que tange a **exigência da prova de conceito**, prevê o inciso II do art. 41 da Lei de Licitações:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

II - **exigir amostra ou prova de conceito** do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, **desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação**;

De fato, por se tratar de software computo imprescindível a exigência da prova de conceito para avaliação do produto ofertado.

Desse modo, o Edital deve ser retificado para incluir a exigência da Prova de Conceito e mais, oriento seja criado uma Comissão temporária específica para avaliação do produto conforme exigências e descrições específicas conforme Termo de Referência.

Referente a ausência de **critérios técnicos no Termo de Referência**, determina o art. 6º da Lei 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Analisando o Termo de Referência – Anexo I – de fato, **ausente a descrição específica de quais projetos sociais serão cadastrados**. Portanto, deve ser refeito o termo de referência com especificação de quais projetos sociais serão cadastrados e pormenorizar o objeto do certame.

Não há que se alongar no assunto, orienta-se seja melhor elaborado e especificado o objeto no Termo de referência.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pelo **conhecimento da impugnação**, pois preenchidos os requisitos de **admissibilidade**, para no mérito, em cumprimento a Lei de Licitações e aos princípios da proposta mais vantajosa, da vinculação ao edital, julgamento objetivo e economicidade, **dar provimento** ante a ausência de previsão de prova de conceito e de objetividade e descrição específica do objeto no termo de referência.

É o parecer.

—
Bianca de Almeida Santana

Procuradora Jurídica do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60E8-E913-87E9-DFCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BIANCA DE ALMEIDA SANTANA (CPF 443.XXX.XXX-58) em 03/04/2024 11:12:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/60E8-E913-87E9-DFCE>